

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 20, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

Revoga dispositivo da Lei n.º 1.564, de 2 de maio de 2019.

O vereador da Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, com amparo no art. 30 da Lei Orgânica local c/c os arts. 144, parágrafo único, II, 157, I e 191 do Regimento Interno da referida Casa Legislativa, propõe o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 20, de 2 de maio de 2021:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal n.º 1.564, de 2 de maio de 2019, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§ 2º REVOGADO.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 20 de abril de 2021.

FERNANDO TOLENTINO
Vereador

JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 20, DE 8 DE ABRIL DE 2021.

O Substitutivo se justifica tendo em vista que a pretensão do Poder Executivo, de criar gratuidade de taxas e emolumentos cartorários, é ilegal e inconstitucional, por ofensa ao artigo 151, III, da Constituição Federal e ao artigo 152, II, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Estes dispositivos prescrevem que um ente federado não pode criar isenção ou imunidade tributária para tributos cuja competência é de outro ente, razão pela qual o município não pode pretender criar isenções a tributos estaduais.

Além disso, os atos relativos à REURB-S já possuem total gratuidade, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, em seu artigo 13, § 1º, sendo desnecessária a repetição do direito à gratuidade na Lei Municipal.

Desta forma, a revogação do dispositivo basta à pretensão do Poder Executivo, ao passo que sua alteração reveste-se de ilegalidade.

Portanto, face aos argumentos listados, solicito o apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Substitutivo ao Projeto de Lei.

Cláudio (MG), 20 de abril de 2021.

FERNANDO TOLENTINO
Vereador